



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N °: 58659/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
PROCURADOR:
DESPACHO: 228/17

Em que pese ser intempestiva a juntada de documentação por parte do ente municipal (peças 20 a 44), tendo em vista sua potencial relevância e pertinência *in casu*, excepcionalmente determino a remessa deste feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) a fim de que aprecie se, à luz dos referidos documentos, resta mantida em sua integralidade a instrução nº 5731/16 daquela unidade técnica.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 6 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

G.L.V.B.